

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.



CLÁUDIO AUGUSTO DIAS, brasileiro, maior, natural da cidade de Campo Mourão - Pr, Solteiro, nascido em 28/12/1974, do Comércio, portador do CPF/MF nº 581.485.401-44 e Cédula de Identidade Civil RG nº 4.724.590 - S.S.P - GO, Residente e domiciliado no Município de Pinhais - Pr, à Rua Henrique Coelho Neto, 668 - CEP: 81321-030 - Bairro Vargem Grande. (Art. 997, I, CC/2002).

EDILAINE SILVÉRIO NETO, brasileira, maior, natural da cidade de Piracatu- MG, Solteira, nascida em 26/08/1975, do Comércio, portadora do CPF/MF nº 881.556.841-72, Cédula de Identidade Civil RG nº 4.137.727 - S.S.P - GO e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04086669385, Residente e domiciliada no Município de Pinhais Pr, à Rua Henrique Coelho Neto, 668 - CEP: 81321-030 - Bairro Vargem Grande. (Art. 997, I, CC/2002).

Em comum acordo, resolvem constituir uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª. A sociedade girará sob o nome comercial: **CLÁUDIO AUGUSTO DIAS & CIA. LTDA**, e terá Sede e domicílio na Rua Rio Purús, 1.341 - CEP: 83322-250 - Bairro Weissópolis - Pinhais - Pr. (Art. 997, II, CC/2002).

2ª. O Capital Social será R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 quotas de valor equivalente a R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, pelos sócios:

<u>SÓCIO:</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
CLÁUDIO AUGUSTO DIAS	18.000	R\$ 18.000,00
EDILAINE SILVÉRIO NETO	2.000	R\$ 2.000,00

(Art. 997, III, CC/ 2002) (Art. 1.055, CC/2002).

3ª. O Objeto Social será Indústria de Laminados longos de Aço.

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 01/04/2010 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, respondem solidariamente pela integração do Capital Social. (Art. 1.052, CC/2002).

7ª. A administração da sociedade caberá aos Sócios: **CLÁUDIO AUGUSTO DIAS** e **EDILAINE SILVÉRIO NETO**, com os poderes e atribuições de Gerência, Individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro Sócio. (Artigos 997, VI; 013, 1.064, CC/2002).

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

(Art. 1.065, CC/2002).

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

(Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13ª. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

14ª. Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

15ª. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pinhais - Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam, datam e assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo-assinadas, obrigando-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais - Pr, 23 de Março de 2010.

SÓCIOS/ASSINATURAS:


CLÁUDIO AUGUSTO DIAS


EDILAINE SILVÉRIO NETO

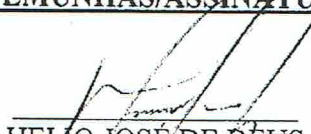
CLÁUDIO AUGUSTO DIAS & CIA. LTDA

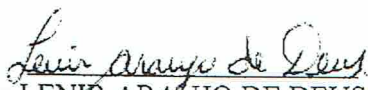
SECRETARIA DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

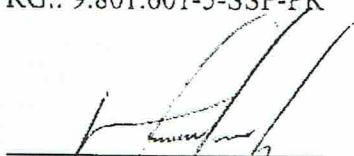


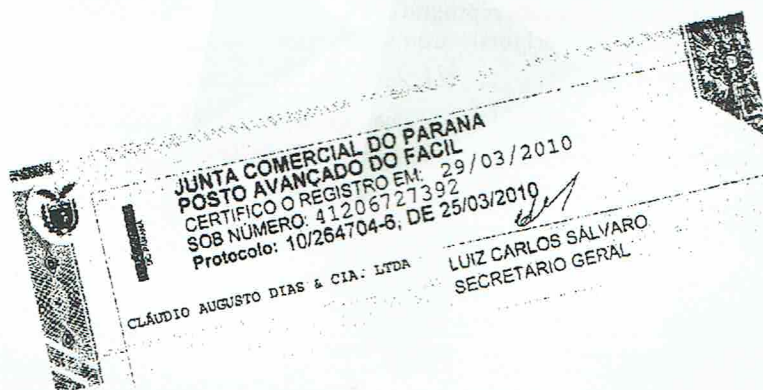
TESTEMUNHAS/ASSINATURAS:


HELIO JOSÉ DE DEUS
RG.: 1.910.468-SSP/PR


LENIR ARAUJO DE DEUS
RG.: 9.801.601-5-SSP-PR

ELABORADO POR
IDENTIDADE PROF.
EMITIDO POR:


HELIO JOSÉ DE DEUS
35.106-PR
CRC/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ